



Total de processos a julgar: 225

Fortaleza, 24 de março de 2023.

KÁTIA CILENE TEIXEIRA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

---

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, Relator(a) do(a) Agravo de Instrumento nº 0622371-61.2023.8.06.0000 de Fortaleza, por distribuição legal etc.,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de 30(trinta) dias, virem, ou dele notícias tiverem que, perante este Egrégio Tribunal de Justiça, foi interposto o Agravo de Instrumento nº 0622371-61.2023.8.06.0000, em que figuram como agravante Edy Borges Aguiar e agravado Osprey Indústria e Comércio de Confecções Ltda, e conforme a decisão de págs. 113-115, foi determinada a citação editalícia da parte agravada acima nonimada, no seguinte teor: “10. Diante do exposto, vislumbro plausibilidade jurídica ao pleito por se encontrarem satisfeitos, de plano, os requisitos autorizadores da medida postulada, razão por que, DEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo, para determinar que seja feita a citação da empresa agravada por edital, até ulterior deliberação deste Juízo. 11. Oficie-se ao juízo a quo, sobre os termos desta decisão e para prestar as informações de estilo. 12. Intimese a agravada para apresentar contrarrazões, no prazo legal.”. O presente Edital será publicado uma vez no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 14 de março de 2023. [agcc]. Eu, JZ Maciel, Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes, mandei digitar e conferi.

CARLOS ALBERTO MENDES FORTE  
Desembargador(a) Relator(a)

## ATAS DAS SESSÕES

---

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 05/2023 – SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO** ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. No dia 01 (um) do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023), Sessão na forma híbrida, às 8:30 horas, teve lugar a 5ª Reunião Ordinária de 2023, ocasião em que, o eminente Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO – PRESIDENTE da 2ª Câmara de Direito Privado, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Ordinária Nº 4/2023, Segunda Câmara de Direito Privado, de 15 (quinze) do mês de fevereiro do ano de 2023. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela DRA. ÂNGELA GÓIS DO AMARALA. LEITE e a representante da defensoria pública DRA. FRANCILENE GOMES BRITO, sendo os trabalhos coordenados pela Bela. KATIA CILENE TEIXEIRA – PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL: 01 – Apelação Nº 0006856-92.2019.8.06.0091 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT Apelado: Rodolfo Raone Felipe de Carvalho Julgadores: Exmos Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra o Dr. Rodolfo de Carvalho, inscrito na OAB/CE sob o Nº 40.024, qualificado como representante da parte apelada, Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 02 – Apelação Nº 0238147-37.2021.8.06.0001 Apelante/Apelado: Banco Bradesco S/A Apelante/Apelado: Claudete Batista Lemos Julgadores: Exmos Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo constada a ausência do Dr. Gilvan Melo, inscrito na OAB/CE sob o Nº 16.383, qualificado como representante da parte Claudete Lemos, Após a eminente Relatora/Câmara, convalidou o voto antecipado provisório Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, dar provimento ao da parte autora e negar provimento ao da parte ré, nos termos do voto da eminente Relatora” 03 – Apelação Nº 0011432-30.2007.8.06.0001 Apelante: Vibra Energia S/A Apelado: Santana Comercial de Combustíveis e Lubrificantes Ltda Apelado: Francisco Flávio Macedo Apelada: Sônia Maria Santana Macedo Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra o Dr. Edson Cruz Santana, inscrito na OAB/CE sob o Nº 13.548, qualificado como representante da parte apelada, Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 04 – Agravo de Instrumento Nº 0634434-55.2022.8.06.0000 Agravante: Stone Instituição de Pagamento S/A Agravado: José Wellington Araújo de Sousa Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo constada a ausência da Dra. Flávia Barros, inscrita na OAB/CE sob o Nº 30.735, qualificada como representante da parte agravada, Após o eminente Relator/Câmara, convalidou o voto antecipado provisório Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 05 – Apelação Nº 0249999-92.2020.8.06.0001 Apelante: Carlos Serpa Menezes Barroso Apelado: CORPVS – Corpo de Vigilantes Particulares Ltda Julgadores: Exmos Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo constada a ausência do Dr. Luiz Guilherme Eliano, inscrito na OAB/CE sob o Nº 21.516, qualificado como representante da parte apelante, Após o eminente Relator/Câmara, convalidou o voto antecipado provisório Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos



termos do voto do eminente Relator” 06 – Apelação Nº 0052960-37.2021.8.06.0071 Apelante/Apelado: Raimundo Marques de Almeida Apelante/Apelado: Paulo Victor Coutinho Nogueira de Albuquerque Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo dispensada a leitura do Relatório, fez uso da palavra no prazo regimental o Dr. Hiarles Silva, inscrito na OAB/CE sob o Nº 18.527 e qualificado como advogado da parte Raimundo Marques, Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 07 – Apelação Nº 0270450-07.2021.8.06.0001 Apelante: Lucas Gil de Carvalho Apelante: Maria José Vieira de Carvalho Apelado: Cartório do 5º Ofício de Notas e Protestos e Títulos Julgadores: Exmos Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo dispensada a leitura do Relatório, fez uso da palavra no prazo regimental o Dr. Reginaldo Brandão, inscrito na OAB/PI sob o Nº 11.058, qualificado como advogado das partes apelantes, Após a manifestação do ilustre advogado, a eminente Relatora/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora” 08 – Apelação Nº 0000269-11.2018.8.06.0149 Apelante: Maria Zilma Vieira Alves Apelado: Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia Apelado: Construtora Passarelli Ltda Apelado: PB Construções Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra a Dra. Lise Lopes, inscrita na OAB/CE sob o Nº 37.482, qualificada como representante da parte apelada, Após a manifestação da ilustre advogada, o eminente Relator/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 09 – Apelação Nº 0050529-79.2020.8.06.0066 Apelante: Nazilda Siqueira Paiva Apelado: Banco Itau Consignado S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo constada a ausência da Dra. Ana Virgínia de Andrade Silva, inscrita na OAB/CE sob o Nº 36.602, qualificada como representante da parte apelada, Após o eminente Relator/Câmara, convalidou o voto antecipado provisório Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 10 – Apelação Nº 0000036-07.2013.8.06.0111 Apelante: Manoel Messias de Vasconcelos Apelada: Francisca Canafistula da Costa Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra o Dr. Rafael Mota, inscrito na OAB/CE sob o Nº 14.068, qualificado como representante da parte apelante, Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 11 – Apelação Nº 0013412-41.2009.8.06.0001 Apelante: Itau Unibanco S/A Apelado: Dário Batista Moreno Neto Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Necessitando o Exmo. Presidente da Segunda Câmara de Direito Privado ausentar-se da sessão, agradeceu a todos e passou a presidência da presente sessão de Julgamento para o então presidente em exercício da 2ª Câmara de Direito Privado, o Exmo. Sr. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, em seguida, Anunciado o processo dispensada a leitura do Relatório, fez uso da palavra no prazo regimental o Dr. Osmar Marinho Junior, inscrito na OAB/CE sob o Nº 41.826 e qualificado como advogado da parte apelante, Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 12 – Apelação Nº 0148851-72.2019.8.06.0001 Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará Apelado: Antônio Jonas de Oliveira Apelada: Marilza Costa de Oliveira Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra o Dr. Carlos Alberto da Costa, inscrito na OAB/CE sob o Nº 12.420, qualificado como representante da parte apelada, Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 13 – Apelação Nº 0051484-46.2021.8.06.0173 Apelante: Francisca Ximenes Aragão Apelado: Banco C6 Consignados S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo constada a ausência do Dr. João Gomes, inscrito na OAB/PE sob o Nº 56.807, qualificado como representante da parte apelada, Após o eminente Relator/Câmara, convalidou o voto antecipado provisório Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA: 14 – Apelação Nº 0008465-95.2013.8.06.0164 Apelante: Tito Ramos de Oliveira Apelante: Ivani Albuquerque de Oliveira Apelado: Coelho e Muniz Mineração Ltda Julgadores: Exmos Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Em Sessão de Julgamento ocorrida em 01 de março do corrente ano, esteve presente a Dra. Deysiane Souza, inscrita na OAB/CE sob o Nº 27.725, apresentando suas razões no prazo regimental, em seguida, a eminente Relatora proferiu voto no sentido de julgar prejudicado o recurso, havendo o Des. Everardo Lucena pedido vistas dos autos para melhor análise da matéria recursal. Julgamento adiado. 15 – Apelação Nº 0254690-52.2020.8.06.0001 Apelante/Apelado: Banco Fibra S/A Apelante/Apelado: Manhattan Square Garden Apelante/Apelado: Mc Consult Negócios Imobiliários Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Em Sessão de Julgamento ocorrida em 01 de março do corrente ano, esteve presente a Dra. Ticiane Queiroz, inscrita na OAB/CE sob o Nº 19.251, apresentando suas razões no prazo regimental, em seguida, o eminente Relator proferiu voto no sentido de conhecer de ambos os recursos para prover parcialmente o apelo de Manhattan Garden, bem como o apelo adesivo, havendo o Des. Paulo Airton pedido vistas dos autos para melhor análise da matéria recursal. Julgamento adiado. PROCESSOS COM VOTO VISTA: 16 - Apelação Nº 0104339-98.2015.8.06.0112 Apelante/Apelado: José Gurgel Carlos da Silva Apelante/Apelado: Leticia Maria Ribeiro Dantas Landim Julgadores: Exmos Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Em sessão de julgamento ocorrida em 08 de fevereiro, o Dr. Sérgio Quezado Gurgel inscrito OAB/CE 28 561, apresentou suas razões no prazo regimental, na qualidade de advogado da parte Apte/Apdo José Gurgel, em seguida o Relator proferiu o voto no sentido de conhecer do recurso para dar-lhe provimento, na ocasião o Exmo. Des. Carlos Alberto Mendes Forte acompanhou o voto do Relator, pelo que pediu vista dos autos o Exmo. Des. Inácio de Alencar Cortez Neto para melhor análise da matéria. Na presente sessão de julgamento, realizada em 01 de março do corrente ano, o eminente Relator/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 17 - Apelação Cível 0150614-50.2015.8.06.0001 Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A Apelado: João Teixeira Júnior Julgadores: Exmos Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Em sessão de julgamento ocorrida em 08 de fevereiro, o Dr. Rodolfo Licurgo de Oliveira inscrito na OAB/CE 10.144, esteve presente e declinou do uso da palavra, na qualidade de advogado da parte apelada, em seguida o Relator proferiu o voto no sentido de conhecer do recurso para dar-lhe provimento, na ocasião o Exmo. Des. Carlos Alberto Mendes Forte acompanhou o voto do Relator, pelo que pediu vista dos autos o Exmo. Des. Inácio de Alencar Cortez Neto para melhor análise da matéria. Na presente sessão de julgamento, realizada em 01 de março do corrente ano, o eminente Relator/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 18- Embargos de Declaração Cível 0108296-18.2016.8.06.0001/50000 Embargante: Sindicato dos Jornalistas



Profissionais do Estado do Ceará SINDJORCE Embargado: Esperidião Júnior de Oliveira Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”19-Embargos de Declaração Cível 0108296-18.2016.8.06.0001/50001 Embargante: Federação Nacional dos Jornalistas FENAJ Embargado: Esperidião Júnior de Oliveira Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”20-Embargos de Declaração Cível 0108296-18.2016.8.06.0001/50002 Embargante: Esperidião Júnior de Oliveira Embargado: Federação Nacional dos Jornalistas FENAJ Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”21-Agravo de Instrumento 0626753-05.2020.8.06.0000 Agravante: Alisson Uchôa de Andrade Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”22-Agravo de Instrumento 0621746-95.2021.8.06.0000 Agravante: Larissa Ribeiro Sousa Agravado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”23-Agravo de Instrumento 0634517-71.2022.8.06.0000 Agravante: Banco do Brasil S/A Agravada: Maria Jucileide de Farias Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”24-Agravo de Instrumento 0635853-13.2022.8.06.0000 Agravante: Dias Branco Administração e Participações Ltda Agravado: Rodolfo Paulo Oliveira Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”25-Agravo de Instrumento 0634604-27.2022.8.06.0000 Agravante: Banco do Brasil S/A Agravado: Francisco Nilson Freitas Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para na parte conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”26-Apeleção Cível 0011424-15.2013.8.06.0075 Apelante: CHB-Companhia Hipotecária Brasileira Apelada: Edna Moreira Lopes Bettim Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”27-Apeleção Cível 0192764-51.2012.8.06.0001 Apelante: Lojas Insinuante Ltda. Apelado: Roberto Eynstein Accioly Junior Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para na parte conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”28-Apeleção Cível 0065705-96.2016.8.06.0112 Apelante: Espólio de Samuel Antonio do Nascimento Apelada: Maria Aparecida Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”29-Apeleção Cível 0276310-86.2021.8.06.0001 Apelante: Banco Honda S/A Apelada: Vânia Maria Frota Rebouças Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”30-Apeleção Cível 0005497-61.2011.8.06.0100 Apelante: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A Apelado: Francisco da Costa Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”31-Apeleção Cível 0200358-86.2022.8.06.0124 Apelante: Maria Félix dos Santos Apelado: Companhia de Seguros Previdência do Sul – Previsul Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”32-Apeleção Cível 0201710-51.2022.8.06.0101 Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará – ENEL Apte/Apdo: Rita de Kassia dos Santos Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”33-Apeleção Cível 0200669-13.2022.8.06.0113 Apelante: Maria Matias Pereira Apelado: Banco Pan S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”34-Apeleção Cível 0193213-62.2019.8.06.0001 Apelante: Ana Grazielle Pereira da Silva, Representada Por Seu Genitor Demetrio José da Silva Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”35-Apeleção Cível 0215417-32.2021.8.06.0001 Apelante: Rita de Oliveira Nogueira Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”36-Apeleção Cível 0255313-82.2021.8.06.0001 Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A Apelado: Bagagem Indústria e Comércio de Confecções Eireli (Bagagem For Woman) Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”37-Apeleção Cível 0033618-21.2013.8.06.0071 Apte/Apdo: Maria Iraci Norões Menezes Apte/Apdo: Diocese do Crato Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento a apelação da locatária, nos termos do voto do eminente Relator”38-Apeleção Cível 0765717-73.2000.8.06.0001 Apelante: Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda - Em Recuperação Judicial Apelada: Francisca Nubia Barbosa Peixoto Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”39-Apeleção Cível 0121478-71.2016.8.06.0001 Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A Apelado: Jose Newton Silva Militão Filho Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”40-Apeleção Cível 0185224-10.2016.8.06.0001 Apelante: Forte Iracema



Incorporações Ltda Apelado: Antonio José Sodré de Sousa Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"41-Apelação Cível 0050449-75.2020.8.06.0047 Apelante: Francisco Júlio Rodrigues Lima Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"42-Apelação Cível 0224467-19.2020.8.06.0001Apelante: A. J. V. C. R. P. M. A. V. Apelado: H. J. C. F. Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"43-Apelação Cível 0051717-19.2021.8.06.0084 Apelante: Gonçalves Camelo de Oliveira Apelado: Banco Cifra S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"44-Apelação Cível 0051504-59.2021.8.06.0101 Apelante: M. E. S. A. P. Apelado: C. P. dos S. Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"45-Apelação Cível 0051153-82.2021.8.06.0070 Apelada: Maria Francisca Alves Sampaio Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"46-Apelação Cível 0008239-97.2016.8.06.0160 Apelante: Luiz Gabriel de Souza Loliola, representado por Maria Ana Célia de Souza Loliola Apelado: Antonio Ferreira de Sousa Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"47-Apelação Cível 0052884-13.2021.8.06.0071 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Cicera Maria Vicente Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"48-Apelação Cível 0014910-21.2017.8.06.0090 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A Apelado: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"49-Apelação Cível 0211849-42.2020.8.06.0001 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Apelado: Antonio Jeova Silva Medeiros Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"50-Apelação Cível 0211816-52.2020.8.06.0001 Apelante: La Città Incorporações SPE Ltda. Apelada: Antonia Vilma de Brito Belchior Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"51-Apelação Cível 0233508-10.2020.8.06.0001 Apelante: Jane Camara da Silva Santiago Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"52-Apelação Cível 0245671-22.2020.8.06.0001 Apelante: V. M. C. Apelada: K. V. de S. Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"53-Apelação Cível 0208189-16.2015.8.06.0001 Apelante: Márcia Maria Almeida de Sousa Villar Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"54-Apelação Cível 0247464-25.2022.8.06.0001 Apelante: José Stênio Fernandes dos Santos Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"55- Apelação Cível 0200666-90.2022.8.06.0167 Apelante: Banco Votorantim S/A Apelada: Maria Lúcia da Costa Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"56-Apelação Cível 0237290-25.2020.8.06.0001 Apelante: Banco Honda S/A Apelada: Nathalia Andrade de Sena Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"57-Apelação Cível 0200283-60.2022.8.06.0055 Apelante: Antonieta Ferreira de Queiroz Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator" 57-Embargos de Declaração Cível 0104333-91.2015.8.06.0112/50001 Embargante: José Gurgel Carlos da Silva Embargada: Ana Carolina Barreto Sampaio Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator" 58- Embargos de Declaração Cível 0623111-53.2022.8.06.0000/50000 Embargante: Espólio de Pedro Felipe Barbosa Borges Embargado: Carlos Otávio de Arruda Bezerra Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"59-Embargos de Declaração Cível 0499607-90.2011.8.06.0001/50000 Embargante: Jangada Veículos e Peças Ltda Embargado: Ricardo Gomes Menescal Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"60-Embargos de Declaração Cível 0499607-90.2011.8.06.0001/50001 Embargante: Nissan do Brasil Automovéis Ltda Embargado: Ricardo Gomes Menescal Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"61-Embargos de Declaração Cível 0120112-26.2018.8.06.0001/50000 Embargante: Novaes Engenharia SPE Ltda. Embargado: Valberto Ferreira de Almeida Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE



FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”62-Embargos de Declaração Cível 0011335-08.2019.8.06.0034/50000 Embargante: Beach Park Hotéis e Turismo S/A Embargado: Misael da Silv Santos Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”63-Embargos de Declaração Cível 0005163-88.2016.8.06.0120/50000 Embargante: Banco do Brasil S/A Embargado: Jose Otacilio Vasconcelos Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”64-Embargos de Declaração Cível 0002871-81.2019.8.06.0070/50000 Embargante: Maria Gorety de Sousa Umbilino Embargado: Espólio de Raimundo Soares Dias Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”65-Agravo Interno Cível 0633936-56.2022.8.06.0000/50000 Agravante: Sabino Gomes Apolônio Filho Agravado: Cidnei Claro Bernardo Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”66-Agravo de Instrumento 0629686-77.2022.8.06.0000 Agravante: MVC Férias e Empreendimentos Turísticos e Hotelaria Ltda Agravado: João Estiliano da Silva Benites Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”67-Agravo de Instrumento 0627573-53.2022.8.06.0000 Agravante: J. A. de O. Agravada: N. de S. S. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”68-Agravo de Instrumento 0623421-59.2022.8.06.0000 Agravante: Redenção Transporte e Turismo Ltda Agravado: Expresso Guanabara Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”69-Agravo de Instrumento 0630593-52.2022.8.06.0000 Agravante: Francisca Grazielle Carneiro Gonçalves Agravada: Adriana Rebouças de Mesquita Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”70-Agravo de Instrumento 0630706-06.2022.8.06.0000 Agravante: Elizeth Regina Silva Sobreira Santiago Agravado: Condomínio Carmel Bosque Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator”71-Agravo de Instrumento 0634705-64.2022.8.06.0000 Agravante: Banco do Brasil S/A Agravada: Rosa Gonçalves do Nascimento Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”72-Agravo de Instrumento 0622715-76.2022.8.06.0000 Agravante: Antonio Rafael Oliveira Batista Agravada: Silmara Cavalcante Pinheiro Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”73-Agravo de Instrumento 0625115-63.2022.8.06.0000 Agravante: Vera Lucia de Siqueira Agravado: Antonio de Souza de Oliveira Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”74-Agravo de Instrumento 0630390-90.2022.8.06.0000 Agravante: Banco Itaucard S/A Agravado: José Alcides Sales Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”75-Agravo de Instrumento 0631814-70.2022.8.06.0000 Agravante: Ordnhadeiras Sulinox Ltda - Em Recuperação Judicial Agravado: Fazenda Vital Produtos e Comercio Agricola Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”76-Agravo de Instrumento 0635558-73.2022.8.06.0000 Agravante: Francisca Maura Correia Moura Agravado: Companhia Energética do Ceará – ENEL Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”77-Agravo de Instrumento 0637762-90.2022.8.06.0000 Agravante: Banco Itaucard S/A Agravado: Renato Jorge Lopes Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”78-Apelção Cível 0163743-30.2012.8.06.0001 Apelante: Vip Imobiliária Ltda Apelado: Luís Elismar Gonçalves Martins Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso interposto por VIP Imobiliária; e em conhecer do recurso interposto por SOBI Empreendimentos, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”79-Apelção Cível 0216424-69.2015.8.06.0001 Apelante: Banco Honda S/A Apelado: Antonia Regina de Souza Mesquita Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”80-Apelção Cível 0178415-96.2019.8.06.0001 Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Apelada: Larissa Alves Araujo Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”81-Apelção Cível 0052505-26.2021.8.06.0151 Apelante: Maria Alves dos Santos Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”82-Apelção Cível 0001982-



34.2019.8.06.0101 Apelante: Banco Pan S/A Apelado: Rosa Duarte dos Santos Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"83-Apelação Cível 0050776-10.2021.8.06.0136 Apelante: Antonio Edineudo Gomes Apelado: Banco GM S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"84-Apelação Cível 0105182-71.2016.8.06.0001 Apelante: Robério de Sà Silva Apelado: Mondubim Empreendimentos Imobiliários Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"85-Apelação Cível 0051774-37.2021.8.06.0084 Apelante/Apelado: João Miguel de Oliveira Apelante/Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer de ambos os recursos, para, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo Autor, nos termos do voto do eminente Relator"86-Apelação Cível 0200515-48.2022.8.06.0160 Apelante/Apelado: Maria Rodrigues Apelante/Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer de ambos os recursos, para, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Instituição Financeira e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Autora, nos termos do voto do eminente Relator"87-Apelação Cível 0205528-07.2022.8.06.0167 Apelante: M. C. N. C. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"88-Apelação Cível 0050551-81.2021.8.06.0041 Apelante: Banco BMG S/A Apelada: Tereza dos Santos Pessoa Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"89-Apelação Cível 0126373-07.2018.8.06.0001 Apelante: Rosane Vasconcelos Castelo Branco Mourão Apelado: MRV Magis IX Incorporações SPE Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"90-Apelação Cível 0011163-29.2020.8.06.0035 Apelante: José Rubênio Lacerda da Cruz Apelado: Câmara dos Dirigentes Lojistas de Aracati – CDL Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"92-Apelação Cível 0050517-52.2021.8.06.0059 Apelante: Francisco Carlos de Sousa Apelado: Banco Safra S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"93-Apelação Cível 0209507-87.2022.8.06.0001 Apelante: Banco Itaucard S/A Apelado: Jamil Cecílio Rebello Filho Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"94-Apelação Cível 0200583-22.2022.8.06.0055 Apelante/Apelado: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda Apelante/Apelado: José Cordeiro de Amorim Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer de ambos os recursos, para, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Instituição e dar parcial provimento ao apelo adesivo, nos termos do voto do eminente Relator"95-Apelação Cível 0246202-74.2021.8.06.0001 Apelante: Lojas Riachuelo S.A. Apelada: Ana Carla Gonçalves de Sousa Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"96-Apelação Cível 0120706-11.2016.8.06.0001 Apelante: Eduardo Tertuliano da Silva Apelada: Maria Norma Cavalcante Colares Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"97-Apelação Cível 0010368-66.2016.8.06.0163 Apelante: Francisca Bandeira de Paiva Apelado: Banco BMG S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"98-Apelação Cível 0119234-67.2019.8.06.0001 Apelante: Antônia Régia Martins Pinto Apelado: Empresa Brasileira de Lançamentos Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"99-Apelação Cível 0204967-98.2022.8.06.0064 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Apelado: Gilliard Chagal Santos Dantas Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"100-Apelação Cível 0262879-48.2022.8.06.0001 Apelante: Banco PSA Finance Brasil S/A Apelado: João Bosco Sales Honorato Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"101-Apelação Cível 0229439-61.2022.8.06.0001 Apelante: Banco Votorantim S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"102-Apelação Cível 0057825-62.2021.8.06.0117 Apelante: Leidiane Viana de Melo Apelado: Banco Votorantim S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento:



Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”103-Apelação Cível 0050185-13.2021.8.06.0083 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Apelado: José Celestino Ferreira Soares Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”104- 104- Embargos de Declaração Cível 0622550-68.2018.8.06.0000/50000 Embargante: Laurence José Alves de Macedo Embargado: Primordial Investimentos, Participações e Negócios Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”105-Embargos de Declaração Cível 0629474-95.2018.8.06.0000/50000 Embargante: Escritório Jurídico Alexandre Rodrigues de Albuquerque Embargado: Construtora Perdigão Figueiredo Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”106-Embargos de Declaração Cível 0408398-26.2000.8.06.0001/50002 Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil – CAPEF Embargada: Marisley Pereira Brito Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”107-Embargos de Declaração Cível 0165635-71.2012.8.06.0001/50000 Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE Embargado: Romélia Baima Pinto Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”108-Agravo Interno Cível 0632188-23.2021.8.06.0000/50000 Agravante: Exact Invest Brasil Investimentos Imobiliários Ltda Agravada: Maria Ednir da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora”109-Agravo de Instrumento 0629190-48.2022.8.06.0000 Agravante: Diocese de Itapipoca Agravada: Maria da Conceição de Sousa Martins Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”110-Agravo de Instrumento 0630694-89.2022.8.06.0000 Agravante: Michelly Araujo Vasconcelos Rodrigues (Zen Eletric Shop) Agravado: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”111-Agravo de Instrumento 0630704-36.2022.8.06.0000 Agravante: Alves Freitas Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda Agravado: T&D Comunicações Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora”112-Agravo de Instrumento 0631062-98.2022.8.06.0000 Agravante: Dalma Tatavitto Nogueira Agravado: Renato do Nascimento Oliveira Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”113-Agravo de Instrumento 0631316-71.2022.8.06.0000 Agravante: Banco Bradesco S/A Agravado: Francisco Matos da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”114-Agravo de Instrumento 0632076-20.2022.8.06.0000 Agravante: Janeri Comércio de Máquinas Importação e Representação Ltda Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”115-Agravo de Instrumento 0632253-81.2022.8.06.0000 Agravante: H. C. M. R. P. D. N. M. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”116-Agravo de Instrumento 0632649-58.2022.8.06.0000 Agravante: F. M. M. A. Agravado: G. M. E. S. R. P. L. dos S. E. Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso, nos termos do voto da eminente Relatora”117-Agravo de Instrumento 0632790-77.2022.8.06.0000 Agravante: S. V. de A., R. P. E. L. de V. Agravado: J. P. de A. Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”118-Agravo de Instrumento 0633472-32.2022.8.06.0000 Agravante: Banco J. Safra S/A Agravado: Renan Sales de Borba Maranhão Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “Rejeitadas as preliminares contrarrecursais, a Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”119-Agravo de Instrumento 0636357-19.2022.8.06.0000 Agravante: Eliane Martins Pessoa de Almeida Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”120- Agravo de Instrumento 0636696-75.2022.8.06.0000 Agravante: Danielle Almeida Pessoa Vasconcelos Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”121-Agravo de Instrumento 0636983-38.2022.8.06.0000 Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A Agravado: Antônia Helena Sampaio de Olivera Furtado – ME Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”122-Agravo de Instrumento 0639311-38.2022.8.06.0000 Agravante: P. J. M. S. Agravada: L. M. N. M. Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”123-Agravo de Instrumento 0639323-52.2022.8.06.0000 Agravante: Banco Bradesco S/A Agravado: Erivan Pereira Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto



da eminente Relatora"124-Agravo de Instrumento 0634561-27.2021.8.06.0000 Agravante: Francisco Hélio Vasconcelos Agravado: Guararapes SPE Incorporações Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"125-Apelação Cível 0178407-56.2018.8.06.0001 Apelante: Condomínio The One Tower Apelado: José Valdir do Nascimento Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"126-Apelação Cível 0883648-09.2014.8.06.0001 Apelante: Arthur Henrique Bandeira Teixeira Apelado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"127-Apelação Cível 0250716-07.2020.8.06.0001 Apelante: Max Eugenio Vasconcelos Coelho Apelado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"128-Apelação Cível 0182915-11.2019.8.06.0001 Apelante: IREP – Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda Apelada: Sílvia Machado de Carvalho Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"129-Apelação Cível 0109070-77.2018.8.06.0001 Apelante: Ceará Autos Express Serviços Automotivos e Peças Ltda. Apelado: Banco do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"130-Apelação Cível 0586585-56.2000.8.06.0001 Apelante: Distribuidora e Comercio de Frutas Ceara Ltda Apelado: Itaú Unibanco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso, nos termos do voto da eminente Relatora"131-Apelação Cível 0154012-68.2016.8.06.0001 Apelante: Bompreço Bahia Supermercados Ltda Apelada: Vitória Ramalho Gurgel Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"132-Apelação Cível 0119226-90.2019.8.06.0001 Apelante: Maria Suelem Andrade Barbosa Apelado: Fernando Saraiva Garcia Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"133-Apelação Cível 0184302-61.2019.8.06.0001 Apelante: Carolina Diniz Miranda Apelado: Samuel Oliveira Gonçalves da Costa Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"134-Apelação Cível 0006750-98.2014.8.06.0126 Apelante: Karla Meyre Rolim Guilherme Apelado: Francisco Reales Navarro Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"135-Apelação Cível 0051064-91.2021.8.06.0124 Apelante: Banco Losango S/A - Banco Múltiplo Apelada: Amélia Maria da Silva Bezerra Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"136-Apelação Cível 0050667-32.2021.8.06.0124 Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL Apelado: Afranio Lucena Salviano Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"137-Apelação Cível 0200815-98.2022.8.06.0163 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Antonia Nunes de Sousa Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora"138-Apelação Cível 0005313-32.2019.8.06.0066 Apelante: Antonia da Silva Alencar Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"139-Apelação Cível 0202344-88.2022.8.06.0055 Apelante: Maria de Castro Barroso Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"140-Apelação Cível 0050511-58.2020.8.06.0066 Apelante: Ana Cláudia Macêdo Gonçalves Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"141-Apelação Cível 0200706-98.2022.8.06.0029 Apelante: Paraná Banco S/A Apelada: Luiza Mendes de Souza Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "Rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa, a Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"142-Apelação Cível 0249799-51.2021.8.06.0001 Apelante: M Cartões - Administradora de Cartões de Crédito Ltda Apelada: Marqueline dos Santos Soares Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"143-Apelação Cível 0005356-66.2019.8.06.0066 Apelante: Paulo Felix de Souza Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"144-Apelação Cível 0050651-04.2021.8.06.0181 Apelante: Banco Itaú Consignado S/A Apelado: Teotônio Barros de Lima Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "Rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa, a Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"145-Apelação Cível 0038341-07.2013.8.06.0064 Apelante/Apelado: Fernando Manuel Rodrigues Gouveia Apelante/Apelado: Fernando de Sousa Cardoso Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar provimento





ao do autor e dar e dar provimento ao do promovido, nos termos do voto da eminente Relatora”146-Apelação Cível 0187421-35.2016.8.06.0001 Apelante: Luciano Bezerra de Menezes Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar provimento ao do autor e dar e dar provimento ao do promovido, nos termos do voto da eminente Relatora”147-Apelação Cível 0853647-41.2014.8.06.0001 Apelante: Vale Sementes Ltda Apelado: Associação dos Produtores de Sementes e Mudanças do Ceará – APROSEMCE Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora” 148- Embargos de Declaração Cível 0125235-68.2019.8.06.0001/50000 Embargante: Mayane Cecília Silva Fonseca Embargado: Globo Comunicação e Participações S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”149-Embargos de Declaração Cível 0001318-85.2019.8.06.0203/50000 Embargante: Banco Santander (Brasil) S/A Embargada: Maria Angelita da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”150-Agravo Interno Cível 0624980-51.2022.8.06.0000/50000 Agravante: José Correia Pinto Filho Agravado: Pinheiro Administração de Imóveis e Participações Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”151-Agravo de Instrumento 0632766-49.2022.8.06.0000 Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Agravado: José Maria de Freitas Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”152-Agravo de Instrumento 0634636-32.2022.8.06.0000 Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Agravada: Maria Alba Teixeira Chaves Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”153-Agravo de Instrumento 0625958-28.2022.8.06.0000 Agravante: Bradesco Saúde S/A Agravada: Verônica Oliveira Gentil Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”154-Agravo de Instrumento 0639188-11.2020.8.06.0000 Agravante: PVP Sociedade Anônima Agravado: Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 155-Agravo de Instrumento 0625954-25.2021.8.06.0000 Agravante: Lucy Meire Chaves Nunes Agravada: Rose Mary Chaves Nunes Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”156-Agravo de Instrumento 0628787-16.2021.8.06.0000 Agravante: Defensoria Pública do Estado do Ceará Agravada: Anastácia Helena Ribeiro Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”157- Agravo de Instrumento 0629114-58.2021.8.06.0000 Agravante: José Barros do Nascimento Agravada: Anastácia Helena Ribeiro Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”158-Agravo de Instrumento 0624001-89.2022.8.06.0000 Agravante: Lidiane Vieira de Queiroz Agravado: Idibra Participações Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”159-Agravo de Instrumento 0624980-51.2022.8.06.0000 Agravante: José Correia Pinto Filho Agravado: Pinheiro Administração de Imóveis e Participações Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”160-Agravo de Instrumento 0627735-48.2022.8.06.0000 Agravante: Hermano José de Sousa e Silva Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”161-Agravo de Instrumento 0627856-76.2022.8.06.0000 Agravante: Condomínio do Edifício Samburá Araçanga Agravado: Vania Maria Beserra Rodrigues Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”162-Agravo de Instrumento 0628171-07.2022.8.06.0000 Agravante: Ordênadeiras Sulinox Ltda Agravado: Francisco Chagas Lopes Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”163-Agravo de Instrumento 0629313-46.2022.8.06.0000 Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Agravada: Angélica Pereira da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 164- Agravo de Instrumento 0638895-70.2022.8.06.0000 Agravante: José Alves da Costa Neto Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”165-Apelação Cível 0048642-42.2012.8.06.0001 Apelante: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A (Atual Denominação de Santander Seguros S/A) Apelado: João Ricardo Pontes Franco Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso dos autores e parcial provimento ao recurso da seguradora, nos termos do voto do eminente Relator” 166- Apelação Cível 0138231-40.2015.8.06.0001 Apelante: Angelo Marcio Alves da Silva Apelado: Selmo Lima Brasil Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”167-Apelação Cível 0010754-24.2010.8.06.0158 Apelante: Vale do Jaguaribe Comercial Motos Ltda Apelado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA



SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”168-Apelção Cível 0124857-54.2015.8.06.0001 Apte/Apdo: Cláudio Frossard de Freitas Apte/Apdo: Climhel Médica Haim Erel Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”169-Apelção Cível 0154255-17.2013.8.06.0001 Apelante: Epoca Engenharia Importação e Comercio LtdaApelado: MM Gesso e Serviços de Pintura Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”170-Apelção Cível 0146873-31.2017.8.06.0001 Apelante: Construtora e Imobiliária Sarfiza Ltda-EPPApelado: Promaq Comércio de Ferramentas Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”171-Apelção Cível 0110247-76.2018.8.06.0001 Apelante: Márcia Mendonça Guedes Alcoforado Lima Apelado: Fundação dos Economários Federais – FUNCEF Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 172-Apelção Cível 0153230-56.2019.8.06.0001 Apelante: Elgin S/A Apelado: Máxima Segurança Comércio de Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”173-Apelção Cível 0157971-76.2018.8.06.0001 Apelante: 3F Imóveis, Administração e Empreendimentos Ltda.Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”174-Apelção Cível 0050242-24.2020.8.06.0129 Apelante: Rn Comércio Varejista S.a (Ricardo Eletro)Apelado: Miguel Arcanjo Mariano Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”175-Apelção Cível 0031472-33.2007.8.06.0001 Apelante: Walter Carlos Pessoa Cacaú Apelado: Randal Jovino Oliveira Antônio Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”176-Apelção Cível 0196095-65.2017.8.06.0001 Apte/Apdo: Videoservice Comercio Serviços e Representações Ltda-meApte/ Apdo: LG Electronics de São Paulo Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do eminente Relator”177-Apelção Cível 0001856-21.2018.8.06.0100 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelado: Cesario Rodrigues Pinto Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento ao recurso da parte promovida e o recurso da parte autora conhecido e provido, nos termos do voto do eminente Relator”178-Apelção Cível 0200681-85.2022.8.06.0029 Apelante: Banco Santander (Brasil) S/Apelada: Maria de Freitas Dantas Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”179- Apelação Cível 0050377-39.2020.8.06.0128 Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A Apte/Apdo: José Ironelio de Oliveira Amancio Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do eminente Relator”180-Apelção Cível 0050926-32.2020.8.06.0069 Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENELApelada: Benedita Meire Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”181-Apelção Cível 0006133-39.2017.8.06.0125 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/Apelado: Francisco Moreira de Freitas Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”182-Apelção Cível 0051311-78.2021.8.06.0122 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Josefa Diociana das Neves Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”183- Apelação Cível 0200649-80.2022.8.06.0029 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/Apelada: Luiza Mendes de Souza Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”184- Apelação Cível 0273255-93.2022.8.06.0001 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/Apelado: Marco Antonio Vieira Oliveira Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”185-Apelção Cível 0255059-75.2022.8.06.0001 Apelante: Eduardo Gonçalves Ribeiro Filho Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso para, nos termos do voto do eminente Relator”186-Apelção Cível 0200124-58.2022.8.06.0107 Apelante: Luiz Carlos da Silva Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”187- Apelação Cível 0239121-40.2022.8.06.0001 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/Apelado: Carlos Henrique Gomes de Araújo Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”188- Apelação Cível 0269693-76.2022.8.06.0001 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/Apelado: Francisco Lindon Charle de Oliveira Rodrigues Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”189-Apelção Cível 0280416-57.2022.8.06.0001 Apelante: Jeriva da Silva SimãoApelado: Banco Bradesco S/A Julgadores



Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”190- Apelação Cível 0051599-97.2021.8.06.0163 Apelante: A. T. F. de S. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”191- Apelação Cível 0190884-77.2019.8.06.0001 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/AApelado: Milton Cesar Barbosa da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”192- Apelação Cível 0050110-78.2020.8.06.0092 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/AApelado: Flaviano Sampaio Costa Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”193-Apelação Cível 0148882-29.2018.8.06.0001 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/AApelado: Emanuel Washington Mendes Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”194-Apelação Cível 0200636-74.2022.8.06.0096 Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A Apte/Apdo: Francisca Lima da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento ao recurso da parte Ré e o recurso da parte autora conhecido e parcialmente provido, nos termos do voto do eminente Relator”195-Apelação Cível 0162828-34.2019.8.06.0001 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/AApelado: Francisco Gervasson Anselmo Maciel Andrade Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”196-Apelação Cível 0054960-31.2021.8.06.0064 Apelante: Banco Itaúcard S/A Apelado: Lino Nonato dos Santos Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”197-Apelação Cível 0269638-28.2022.8.06.0001 Apelante: Jullyane Moura Barros HolandaApelado: Banco Votorantim S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”198-Apelação Cível 0003933-66.2015.8.06.0113 Apelante: Banco Volkswagen S/A Apelado: Gilvan do Carmo Feitosa Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”199-Apelação Cível 0266805-71.2021.8.06.0001 Apte/Apdo: Banco do Brasil S/A Apte/Apdo: José Carlos Vasconcelos Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento ao recurso da parte Ré e o recurso da parte autora conhecido e provido, nos termos do voto do eminente Relator”200-Apelação Cível 0273285-31.2022.8.06.0001 Apelante: Antônia Rufino de SouzaApelado: Banco Votorantim S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 202-Incidente de Suspeição Cível 0001410-22.2021.8.06.0000 Excipiente: Gleidailson Azevedo de Lima Excepto: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em rejeitar o recurso, nos termos do voto do eminente Relator” 203- Conflito de competência cível 0003621-94.2022.8.06.0000 Suscitante: Juiz de Direito da 25ª Vara Cível da Comarca de FortalezaSuscitado: Juiz de Direito da 32ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para declarar a competência do Juízo suscitante nos termos do voto da eminente Relatora”204- Conflito de competência cível 0003625-34.2022.8.06.0000 Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de FortalezaSuscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara de Família da Comarca de FortalezaTerceiro: J. G. da S. Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para declarar a competência do Juízo suscitante nos termos do voto da eminente Relatora”205-Conflito de competência cível 0003369-91.2022.8.06.0000 Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de SobralSuscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral Terceiro: E. C. S. da S. e outra Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para declarar a competência do Juízo suscitante nos termos do voto da eminente Relatora”206-Conflito de competência cível 0000179-86.2023.8.06.0000Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Acaraú Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema Terceiro: V. R. S. de S. e outro Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para declarar a competência do Juízo suscitado nos termos do voto da eminente Relatora”207-Conflito de competência cível 0000240-44.2023.8.06.0000 Suscitante: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de FortalezaSuscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de FortalezaTerceiro: F. J. de M. e outra Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para declarar a competência do Juízo suscitado nos termos do voto da eminente Relatora”208- Conflito de competência cível 0002347-95.2022.8.06.0000 Suscitante: Juiz de Direito da 6ª Vara de Família da Comarca de FortalezaSuscitado: Juiz de Direito da 8ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do conflito, para declarar a competência do Juízo da 6ª vara de família da comarca de fortaleza, nos termos do voto do eminente Relator”.PROCESSOS ADIADOS: RETIRADOS DE MESA: O eminente DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE requereu que fossem retirados de mesa: Apelação 0066395-17.2009.8.06.0001, Apelação 0000054-90.2009.8.06.0071, Apelação 0115648-27.2016.8.06.0001, Apelação 0254224-87.2022.8.06.0001 Apelação 0011900-69.2019.8.06.0034, Apelação 0221751-19.2020.8.06.0001,



Habeas Corpus 0631952-37.2022.8.06.0000, Conflito de Competência 0003250-33.2022.8.06.0000. A eminente Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO requereu que fossem retirados de Mesa: Apelação 0053304-47.2021.8.06.0029. RETIRADOS DE PAUTA: O eminente DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE requereu que fossem retirados de pauta: Embargos de Declaração 0014919-03.2010.8.06.0001/50000. A eminente Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO requereu que fossem retirados de Pauta: Apelação 0200275-91.2022.8.06.0117, Apelação Cível 0129558-24.2016.8.06.0001. TÉRMINO DOS TRABALHOS: o Exmo. Sr. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO – Presidente da Segunda Câmara de Direito Privado, como se nada mais houvesse a tratar agradeceu a todos sob as bênçãos de Deus e declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente ATA, a qual lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 01 de março de 2023.

INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO  
Presidente da 2ª Câmara de Direito Privado

KÁTIA TEIXEIRA  
Coordenadora da 2ª Câmara de Direito Privada

### 3ª Câmara de Direito Privado

## EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Privado

### 3ª Câmara Direito Privado EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0277423-75.2021.8.06.0001 Apelação Cível.** Apelante: Banco Votorantim S/A. Advogado: Sérgio Schulze (OAB: 35635A/CE). Apelado: Irenilde Régis Costa. Relator(a): JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. ART. 485, IV, DO CPC. BEM NÃO ENCONTRADO. INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. NÃO INDICAÇÃO DE OUTRO ENDEREÇO E NÃO REQUERIMENTO DE CONVERSÃO EM AÇÃO EXECUTIVA. EXTINÇÃO ACERTADA. PRECEDENTE DESTE SODALÍCIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O CERNE DA CONTROVÉRSIA CINGE-SE A AFERIR EVENTUAL DESACERTO NA SENTENÇA DE FLS. 135/136, QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL, NOS TERMOS DO ART. 485, IV, DO CPC. 2. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE: 1) A MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO FOI DEFERIDA (DECISÃO DE FLS. 113/114); 2) O BEM OBJETO DA MEDIDA NÃO FOI LOCALIZADO NO ENDEREÇO INFORMADO (CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 128); 3) FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR O PARADEIRO DO VEÍCULO QUE PRETENDE APREENDER E DIZER SE TEM INTERESSE NA CONVERSÃO DA AÇÃO EM EXECUÇÃO (DESPACHO DE FL. 131); 4) O AUTOR FOI INTIMADO, VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA, E DEIXOU O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO TRANSCORRER IN ALBIS (CERTIDÕES DE FLS. 132/133); 5) EM SEGUIDA, FOI PROLATADA A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM ESTEIO NO ART. 485, IV, DO CPC (FLS. 135/136). 3. É PERFEITAMENTE APLICÁVEL AO CASO A EXTINÇÃO DO FEITO COM FUNDAMENTO NA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO, UMA VEZ QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO AUTOR SOBRE O ENDEREÇO (O QUE INVIABILIZA A CITAÇÃO E A LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO), E SOBRE A CONVERSÃO DO PROCESSO EM EXECUÇÃO, IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 4. PORTANTO, AGIU COM ACERTO O MM. JUIZ DE 1º GRAU AO EXTINGUIR O FEITO COM BASE NO ART. 485, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PORQUANTO A INÉRCIA DA PARTE À INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA (FLS. 132/133) IMPLICA NA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO INDISPENSÁVEL AO REGULAR DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO. 5. RESSALTE-SE QUE NESSE CASO NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA SUPRIR A FALTA, POIS TAL EXIGÊNCIA OCORRE SOMENTE NAS HIPÓTESES CONTIDAS NO ARTIGO 485, §1º, DO CPC. 6. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. FORTALEZA, DATA E HORA DA ASSINATURA DIGITAL. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA DESEMBARGADORA RELATORA

Total de feitos: 1

## DESPACHOS - 3ª Câmara de Direito Privado

### 3ª Câmara Direito Privado DESPACHO DE RELATORES

**0000173-79.2018.8.06.0089/50000 - Embargos de Declaração Cível.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Thiago Barreira Romcy (OAB: 23900/CE). Embargada: Francisca Miranda Lemos. Advogado: Lucas Moreira Rosado (OAB: 11344/RN). Despacho: - Intime-se a parte embargada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o presente recurso, na forma do § 2º, do art. 1.023, do Código de Processo Civil. Empós, voltem-me conclusos para análise. Expedientes necessários. Fortaleza, data constante no sistema. JUÍZA CONVOCADA ADRIANA DA CRUZ DANTAS PORT. 404/2023 Relatora

**0119309-77.2017.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível.** Embargante: AMIL - Assistência Médica Internacional S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142A/CE). Embargado: Luciano Desiderio Serapico. Advogada: